



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 027/91

SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica Criado o "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE" - FMS, destinado a financiar em caráter supletivo, os programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva, coordenados e executados pelo Departamento de Saúde e Promoção Social.

Art. 2º - Constituirão Receitas do Fundo:

- I - Recursos originários da União, da Seguridade Social, do Estado e do Município, na forma em que a legislação dispuser;
- II - Auxílios, subvenções, contribuições e participações em Convenios e ajustes;
- III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - O produto de arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações do código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo, observada a Legislação aplicável.

Parágrafo Único - O Fundo poderá receber dotações, contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.

Art. 3º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), serão aplicados:

- I - No financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidas pelo Departamento de Saúde e Promoção Social, ou com ele conveniados;
- II - No pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas ou projetos específicos na área de Saúde;
- III - Na aquisição de material permanente e de consumo, de medicamentos, vacinas, leite e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - Na construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis, para adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatoriais, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde;
- V - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

ESTADO DO PARANÁ

Fls.: 02

VI - No gerenciamento das diversas unidades ambulatoriais e hospitalares;

Art. 4º - As importâncias correspondentes aos recursos Orçamentários do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, observada a programação do Departamento de Saúde e Promoção Social, e observada a programação financeira do Departamento de Administração e Finanças, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta denominada Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, não se aplica aos recursos provenientes de convenios, contratos, ajustes ou acordos, em que nestes, seja determinado a instituição financeira em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 5º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, serão administrados pelo Departamento de Saúde e Promoção Social, e o Conselho Municipal de Saúde e movimentados exclusivamente, pelo Prefeito Municipal e por 01(um) membro do Conselho Municipal de Saúde designado pelo referido Conselho.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado mediante Decreto, regulamentar o funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como as atribuições de seus membros.

Art. 7º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, aos 26 dias do mes de Setembro de 1991.

*Prado*

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PRADO  
Prefeito Municipal

